

**LEI MUNICIPAL Nº 2897, DE 28/12/2001
PROJETO DE LEI Nº 3062**

**" DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA
"CURTI-COURO ROMA LTDA".**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I, alínea "b", do Art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a doar o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à empresa "CURTICOURO ROMA LTDA.", com sede nesta cidade, na Av. Arthur Gobbo, nº 79, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.124.809/0001-86:

"Um terreno urbano, situado nesta cidade, no PARQUE INDUSTRIAL JOÃO FERNANDO ZANIN, desmembrado do lote "UI-2", da quadra "I" caracterizado por "LOTE UI2-B", da "quadra I", à RUA HERCÍLIO CARNEVALE, em seu lado ímpar, distante 54,98 metros da esquina com a Avenida Vereador Amadeu Guidi, com as seguintes medidas e confrontações: 20,00 metros de frente para a Rua Hercílio Carnevale; 80,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote UI-1; 80,00 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote UI2-A; e 20,00 metros aos fundos, confrontando com a Rua Lourenço Bezerra de Almeida, encerrando assim a área total de 1.600,00m², Matrícula 34.730 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca."

Art. 2º - O imóvel, mencionado no Art. anterior, destina-se à construção, pela donatária, de uma estação de tratamento de resíduos industriais, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se a donatária não construir, no imóvel, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei, a estação de tratamento de resíduos industriais;
- b) se a donatária, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste Artigo, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- c) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- d) transferência da sede da donatária para outro município, ou extinção da empresa;

Art. 3º – As despesas decorrentes da doação autorizada por esta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 28 de dezembro de 2001

Autora: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

VER.PRES.MÁRCIO DA SILVEIRA / VER.VICE-PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI/
VER. SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE